



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 011, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

**RELATÓRIO:**

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei Complementar da PMC nº 011 de 10 de agosto de 2022, que Altera Parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 124/2022, que ***Dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cariacica.***

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com os artigos, 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

**ANÁLISE:**

No escopo do Desígnio, o autor descreve, que tem objetivo alterar o artigo da referida Lei, que prevê: **“Esta lei somente se aplica aos pensionistas cujos cargos possuam concomitantemente, paridade e referência com os cargos previstos neste Plano de Carreira”**. Grifo Nosso.

No que tange ainda sobre a proposta apresentada, salienta-se que, visa a incluir os inativos na regra veiculado pelo mencionado artigo 50, da presente Lei, em nome dos critérios da integralidade e paridade remuneratória entre estes e os pensionistas.

Destarte, que a propositura em debate encontra mérito e amparo legal, no artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, as Leis que versem sobre:

***IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração***

***V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.***

No mesmo Diploma Legal, e avultoso destacar o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elencado:

Art. 90 - Ao Prefeito compete privativamente:

***XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;***

Porém, em forma de adequar a redação da proposta em questão, e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais e amparada e fundamentado no artigo 75 da Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 50, passa a reger com a seguinte redação:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

***Art. 50 – “Esta Lei somente se aplica aos Aposentados e Pensionistas cujos cargos possuam, concomitantemente, paridades e referência com os cargos previstos nete Plano de Carreira”.***

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em debate, observando a Emenda apresentada, que após aprovada, fará parte do bojo do Desígnio em questão, captando não haver qualquer estorvilhoso para a sua prossecução, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 15 de agosto de 2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

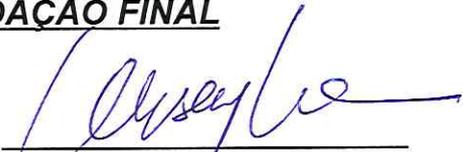
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
RELATOR C.E.S.T.

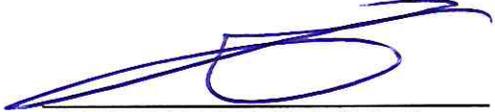
Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

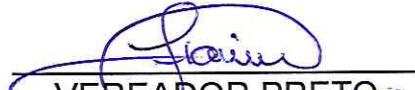
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
VEREADOR PRETO  
SECRETARIO C.E.S.T.

